



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0603339-55.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ DEPUTADO
ESTADUAL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE
2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE
Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO
DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E
AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO
DAS CONTAS. SUPERVENIÊNCIA DE NOVOS
DOCUMENTOS. IRREGULARIDADES
PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PELA
APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
COM A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO
DE VALOR AO TESOUREIRO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em
epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme
Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas, tendo em
vista a existência de irregularidades no valor de R\$ 2.100,60 (ID 45461367).

O candidato promoveu a juntada aos autos dos contratos firmados com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

empresa que prestou serviços de carro de som (ID 45465301) e de locação de caixa de som (ID 45465302), suprimindo a ausência das informações questionadas pelo parecer conclusivo (dias e horas trabalhadas, identificação do veículo, local de trabalho, e período de locação).

Da mesma forma, trouxe aos autos comprovantes de pagamento de pedágio relacionados à despesa com a empresa VIASUL (ID 45465303). Em relação a tais comprovantes, entretanto, verifica-se que não foram emitidos contra o CNPJ da campanha e não foram apresentados de modo organizado, permitindo a visualização da placa dos veículos, das datas de pagamento e do valor total dos comprovantes fiscais. Assim, não são aptos a afastar a falha.

Nesse sentido, deve ser mantida a irregularidade no valor de R\$ 171,60.

Assim, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação das contas com ressalvas, com a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 171,60.

Porto Alegre, 23 de maio de 2023.

LAFAYETE JOSUE PETTER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR